autuado por Daniel Aidar da Rosa em 17/06/2026 18:24:22.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Prêmio "Atleta Periférico de Excelência Paulistano", destinado a reconhecer e homenagear atletas amadores de alto rendimento ou em formação residentes em regiões periféricas do município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Atleta Periférico de Excelência Paulistano", destinado a premiar, anualmente, atletas amadores residentes em regiões periféricas do Município de São Paulo que tenham alcançado resultados esportivos de destaque.

Art. 2º O Prêmio "Atleta Periférico de Excelência Paulistano" tem como objetivos:

I - valorizar o esforço, a disciplina, a superação e no desempenho de atletas oriundos de áreas de vulnerabilidade social;

II - dar visibilidade às trajetórias esportivas vitoriosas desenvolvidas nas periferias paulistanas;

III - incentivar a prática desportiva federada e comunitária como instrumento de cidadania, inclusão social e desenvolvimento humano;

IV - reconhecer o protagonismo de atletas das periferias em modalidades individuais, coletivas e paradesportivas.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Atleta: a pessoa que pratica esporte de modo sistemático, podendo ser atleta em formação, atleta amador, atleta federado ou atleta de alto rendimento, nos termos da Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);

II - Regiões Periféricas: os distritos e áreas do Município de São Paulo classificados nos grupos de maior vulnerabilidade social, conforme indicadores públicos oficiais, inclusive o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), ou definidos como Áreas de Intervenção Urbana prioritárias no Plano Diretor Estratégico;

III - Competições oficiais: competições organizadas, reconhecidas ou chanceladas por federações, confederações, ligas, comitês, órgãos públicos ou entidades de administração do esporte legalmente constituídas.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PR 15/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 25/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=745185.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

Art. 4º O Prêmio será concedido anualmente dividido nas seguintes categorias exclusivas para atletas:

I - Atleta Revelação: destinado a atletas de até 17 (dezessete) anos com destaque em competições oficiais;

II - Excelência Esportiva Individual: destinado a atletas com títulos, pódios ou resultados de destaque em modalidades individuais;

III - Excelência Esportiva Coletiva: destinado a atletas integrantes de equipes com títulos, pódios ou resultados de destaque em modalidades coletivas;

IV - Destaque Paradesportivo: destinado a atletas com deficiência que tenham alcançado títulos, pódios ou resultados de destaque em competições oficiais;

V - Mérito Esportivo Feminino: destinado ao reconhecimento do protagonismo feminino no esporte periférico.

Parágrafo único. A premiação em qualquer das categorias será conferida apenas a pessoas físicas atletas, individualmente consideradas, ainda que o resultado esportivo decorra de participação em equipe.

Art. 5º Farão jus ao prêmio os atletas que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - comprovar residência em regiões periféricas do Município de São Paulo há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II - comprovar vínculo, inscrição, participação ou filiação em entidade esportiva, federação, confederação, liga, projeto esportivo, escola, clube, associação esportiva ou programa público de esporte, conforme a modalidade praticada;

III - ter conquistado pódio (1º, 2º ou 3º lugar) em competições oficiais nas esferas municipal, estadual, nacional ou internacional no ano anterior à premiação;

IV - apresentar documentação que demonstre a trajetória esportiva, a modalidade praticada e a pertinência da indicação à categoria pretendida.

Art. 6º As indicações ao prêmio poderão ser realizadas por:

I – Vereadores e Vereadoras;

II - Entidades de administração do esporte, federações, confederações, ligas ou organizações esportivas;

II – Representantes do poder público municipal ligados às áreas de esporte, educação, cultura, juventude, pessoa com deficiência ou assistência social;

III – Representantes da sociedade civil organizada com atuação comprovada no esporte;

IV – Profissionais com reconhecida experiência técnica ou acadêmica nas diversas modalidades esportivas;

V – Organizações da sociedade civil clubes, associações, projetos sociais, escolas ou coletivos com atuação comprovada na área esportiva.

Matéria PR 15/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 25/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=745185.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

Parágrafo único. As indicações deverão ser encaminhadas à área técnica responsável pelos eventos da Câmara Municipal de São Paulo, até o último dia útil do mês de agosto de cada ano, acompanhadas de justificativa, histórico da atuação esportiva do atleta, documentos comprobatórios e termo de anuência do indicado ou de seu representante legal, quando se tratar de menor de idade.

Art. 7º As indicações recebidas serão analisadas por uma Comissão Julgadora composta por 5 (cinco) membros, sendo:

I - 2 (dois) representantes indicados pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME), mediante convite;

III - 2 (dois) membros da sociedade civil com notório saber esportivo ou acadêmico, indicados pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Na hipótese de algumas das entidades ou secretarias supracitadas não encaminharem suas indicações para composição da Comissão Julgadora, poderão os membros da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, vereadores ou vereadoras da Câmara Municipal de São Paulo realizar as indicações faltantes, preferencialmente mediante escolha de pessoa com atuação reconhecida no esporte ou em políticas de inclusão social pelo esporte.

Art. 8º A Comissão Julgadora deverá deliberar, até o último dia útil do mês de setembro, acerca dos premiados de cada categoria, considerando, entre outros critérios:

I – desempenho técnico e resultado esportivo comprovado;

II – impacto social, comunitário e a história de superação da trajetória do indicado;

III – superação de barreiras socioeconômicas, territoriais, de gênero, deficiência ou outras formas de vulnerabilidade;

IV - relevância cultural, histórica ou simbólica da conquista esportiva para as periferias paulistanas e no desenvolvimento da respectiva modalidade esportiva.

V - regularidade, disciplina e potencial de inspiração para crianças, adolescentes e jovens do Município de São Paulo.

Art. 9º O Prêmio Atleta Periférico de Excelência Paulistano consistirá em Diploma de Reconhecimento e Placa Comemorativa.

Parágrafo único. Poderá a Câmara Municipal de São Paulo promover registros audiovisuais, exposições ou publicações com finalidade educativa, cultural e institucional a respeito dos atletas premiados, das modalidades esportivas e das trajetórias periféricas reconhecidas por esta Resolução.

Matéria PR 15/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 25/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=745185.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

Art. 10 A entrega do Prêmio Atleta Periférico de Excelência Paulistano será realizada em Sessão Solene, a ser conduzida pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo ou por quem o substitua regimentalmente, contando com o apoio da estrutura técnica desta Casa.

Art. 11 A Câmara Municipal de São Paulo poderá celebrar parcerias, cooperações institucionais ou termos de apoio com órgãos públicos, entidades privadas ou organizações da sociedade civil, sem ônus obrigatório ao erário, com a finalidade de viabilizar, ampliar ou aprimorar a realização do Prêmio Atleta Periférico de Excelência Paulistano.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de São Paulo, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Matéria PR 15/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 25/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=745185.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o “Prêmio Atleta Periférico de Excelência Paulistano" como instrumento de reconhecimento do mérito esportivo alcançado por cidadãos que, mesmo diante das barreiras socioeconômicas inerentes às regiões periféricas, elevam o nome de São Paulo ao topo do pódio continental.

Esta propositura baseia-se nos artigos 13, I, e 14, XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, sendo que o artigo 237 do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece ser a resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa.

Outrossim, o mérito da proposta reside na inovação de exigir um currículo de excelência (títulos que vão do municipal ao pan-americano), garantindo que a homenagem seja um marco simbólico de alta relevância, alinhado ao fortalecimento das políticas de valorização do esporte como ferramenta de transformação social em nossa cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PR 15/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 25/05/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=745185.